

Noções Gerais de Direito de Família e Previdenciário



Escola de
**Gestão
Pública**

Profª Gisela Isaacsson



Casamento e União Estável: Conceitos Básicos

Ambas as modalidades garantem direitos patrimoniais e familiares semelhantes, diferenciando-se principalmente na formalização e comprovação, vejamos:

Casamento

União formal registrada em cartório, com direitos e deveres claramente definidos por lei. Requer documentação específica, publicação de editais e cerimônia oficial.

Desde 2011 é possível o casamento homoafetivo no Brasil, por orientação do STF.

Em 2015, o CNJ emitiu resolução nº 175 que tornou obrigatório aos cartórios de registro civil realizar o casamento de pessoas do mesmo sexo



União Estável

Convivência pública, contínua e duradoura com objetivo de constituir família, entendida esta como "laços de afetividade".

Não é necessária a convivência sobre o mesmo teto e tampouco existe um tempo mínimo para sua configuração.

Também não se refere à orientação sexual dos casais, podendo ser constituída por pessoas do mesmo sexo.

Reconhecida legalmente mesmo sem registro formal, mas requer comprovação da data de início da relação.

Pode ser de direito (através de escritura pública) ou de fato. Sendo de fato o regime de bens necessariamente será o de comunhão parcial de bens.

Poliamor ainda não há reconhecimento legal (quebra à monogamia e dever de fidelidade)

Regimes de Bens:

RG: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

1

1

É o regime legal utilizado como regra.

Na ausência de determinação em contrário, a ser feita pelo casal - pacto antenupcial), é este o regime que irá vigorar.

2

2

Comunicam-se todos os bens adquiridos onerosamente na constância da vida em comum pois se entende que foram adquiridos a partir do esforço de ambos

3

3

Podem ser bens móveis, imóveis, investimentos (inclusive originários de salário), benfeitorias, reformas, rendimentos (ex: aluguel), prêmios de loteria, FGTS

4

4

Não integra os bens vindos de doação ou herança, pois são bens particulares, e aqueles que o casal já possuía em momento anterior ao casamento ou união, além dos bens particulares ou instrumentos de profissão e bens de uso pessoal (ex: roupas)
Sub rogação(?)



DÍVIDAS?

A responsabilidade por dívidas, contraídas durante a união é de ambos, pois se entende que foram contraídas em proveito do casal ou da família.

Podem inclusive levar à penhora de bens comuns, no caso de uma execução

Cabe defesa do cônjuge dizendo que o valor não reverteu ao proveito comum, mas tem que provar.

PACTO ANTENUPCIAL

- É um contrato realizado pelo casal antes do casamento em um Tabelionato de Notas, através de escritura pública, estabelecendo um regime de bens diverso do regime da comunhão parcial que é a regra geral ou em um regime misto que combina regras dos demais regimes
- Também pode definir outros pontos - cláusulas não patrimoniais (cláusulas existenciais) - desde que não violem a dignidade da pessoa humana e os direitos e garantias fundamentais (ex: divisão de tarefas, guarda ou direito de visitas de animais por ocasião do divórcio, etc)
- Não pode conter disposições quanto à sucessão, pois não pode se contratar com base em herança futura
- Precisa ser um ato voluntários dos futuros nubentes
- Apesar da lei dizer expressamente que só se aplica ao casamento, a jurisprudência do STJ o estende às uniões estáveis.



COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

É um regime de casamento no qual todos os bens, rendimentos, investimentos, prêmios, etc, tanto os adquiridos durante a união, quanto os adquiridos depois da união pertencem a ambos

Incluem-se, aqui também, tudo que foi recebido a partir de doação ou herança.

As dívidas contraídas antes e durante do casamento também se comunicam e podem ser pagas com o patrimônio comum.

Para se obter este regime, o futuro casal deverá fazer a escritura pública de pacto antenupcial, pois em não o fazendo irá vigorar o regime da comunhão parcial de bens que é o regime legal



SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS

- Cada cônjuge mantém patrimônio individual, com exclusividade, tanto dos bens adquiridos anterior a união, quanto aos adquiridos em momento posterior à união.
- Exige um pacto antenupcial para ser válido
- As dívidas contraídas por ambos também são individuais, pertencendo a quem deu origem ao valor
- Este regime é OBRIGATÓRIO para pessoas que se divorciaram ou dissolveram a união estável e ainda não fizeram a partilha dos bens da união anterior
- OBSERVAÇÃO 1: ainda que haja este regime de bens, por ocasião do divórcio, se o o divorciando comprovar que o bem foi adquirido em decorrência do esforço comum irá se comunicar (súmula 377 STF)
- OBSERVAÇÃO 2: O regime de separação de bens deixa de ser obrigatório no casamento de idoso (acima de 70 anos) , se o idoso manifestar esse desejo por meio de escritura pública, firmada em cartório (STF).



Formalização da União Estável e Regime de Bens

É altamente recomendável firmar um **contrato de convivência** para definir claramente o regime de bens e evitar conflitos futuros entre os companheiros.

Na ausência de contrato específico, aplica-se automaticamente o regime da comunhão parcial de bens, seguindo as mesmas regras do casamento.

- Define direitos e deveres de cada companheiro
- Estabelece regime patrimonial desejado
- Previne disputas judiciais futuras
- Pode ser alterado durante a união



Divórcio e Dissolução da União Estável

Como encerrar a relação de forma legal e organizada

1

Divórcio Extrajudicial

Realizado em cartório SOMENTE quando há consenso entre as partes e não existem filhos menores ou incapazes. Mais rápido e econômico (hoje já existe possibilidade de divórcio extrajudicial ainda que com filhos menores). Necessita de advogado.

2

Divórcio Judicial

Necessário quando há discordância (LITÍGIO), filhos menores ou questões complexas a serem resolvidas. Requer acompanhamento judicial e do Ministério Público no caso de filhos menores ou incapazes.

3

Dissolução da União Estável

Processo similar ao divórcio, mas requer comprovação da união estável e definição dos efeitos patrimoniais e familiares. Se a união estável for de fato, deve ser comprovada a data do início e do encerramento. Se for de direito, somente a data do encerramento.





Guarda dos Filhos: Tipos e Características

Guarda Unilateral

Um dos pais detém a responsabilidade total sobre os filhos. Este passa a tomar todas as decisões sobre a vida do menor, enquanto o outro genitor pode deter direito de convivência (conforme o caso), além de possuir o dever de pagar alimentos.

Esta modalidade é deferida pelo Poder Judiciário quando um dos pais manifesta não querer a guarda, ou quando um deles demonstra não ter condições de exercê-la, por motivos como violência doméstica, alienação parental, abandono, ou problemas psicológicos, pessoais, ou financeiros.

Guarda Compartilhada

É a regra geral, em que ambos os pais dividem igualmente as responsabilidades e decisões sobre os filhos, mesmo que a criança resida preferencialmente com um deles (guarda física).

Aqui, as decisões são tomadas em conjunto e há uma maior participação de ambos genitores, propiciando um melhor desenvolvimento para a criança ou adolescente.



Direito de Convivência

Garantindo o vínculo entre pais e filhos após a separação.

Deve-se ter em mente que PARENTALIDADE é diferente de CONJUGALIDADE e com base nisso deve-se manter o olhar no melhor interesse da criança/adolescente.

É um direito do filho e não do pai como se costuma dizer...

01

Direito Fundamental da CRIANÇA

Garantido à criança/adolescente que seja lhe conferido o direito de convivência com o genitor que não detém a guarda física com o intuito de preservar o melhor interesse do menor, fortalecendo os laços afetivos.

02

Acordo entre os Pais

A convivência ser acordada amigavelmente, definindo dias, horários e condições que atendam ao melhor interesse da criança/adolescente.

03

Definição Judicial

Quando não há consenso, o juiz estabelece cronograma incluindo fins de semana, feriados, férias escolares e datas especiais.

A IMPORTÂNCIA DO PAPEL DO PSICÓLOGO E DO ASSISTENTE SOCIAL NA PERÍCIA PSICOSSOCIAL

- A perícia psicossocial é realizada por um psicólogo e um assistente social para fornecer ao juiz informações detalhadas sobre a dinâmica familiar, capaz de embasar a decisão sobre a guarda e a convivência de criança e adolescente com genitor.
- O objetivo é avaliar a situação da criança/adolescente, analisar o ambiente familiar e verificar se as condições atendem às necessidades emocionais, psicológicas e físicas do menor, como também o seu relacionamento com os pais
- Os profissionais realizam entrevistas com a família e visitas domiciliares para coletar informações sobre o ambiente e a interação entre os membros da família.
- Com base nas informações coletadas, são elaborados relatórios e laudos que apresentarão o quadro familiar ao juiz, sendo esses documentos essenciais para a tomada de decisão informada que priorize o bem-estar do menor tanto na definição de guarda, quanto na definição de convivência
- Atenção aos quesitos.





DICA! CADASTRO DO TJRS PARA PERITOS

1º) Graduação e registro profissional

2º) Sempre bom fazer um curso de especialização em avaliação psicológica ou psicologia jurídica (opcional)

3º) Acessar à pagina do TJRS para cadastro de peritos e preencher os dados obrigatórios e enviar documentação exigida

4º) Aguardar a aprovação do cadastro

5º) Com o cadastro ativo, o profissional passa a constar de uma lista para juízes e as nomeações ocorrem de forma individual, conforme a necessidade de cada processo

6º) O pagamento é feito por trabalho realizado.

Pensão Alimentícia para Filhos Menores/Incapazes

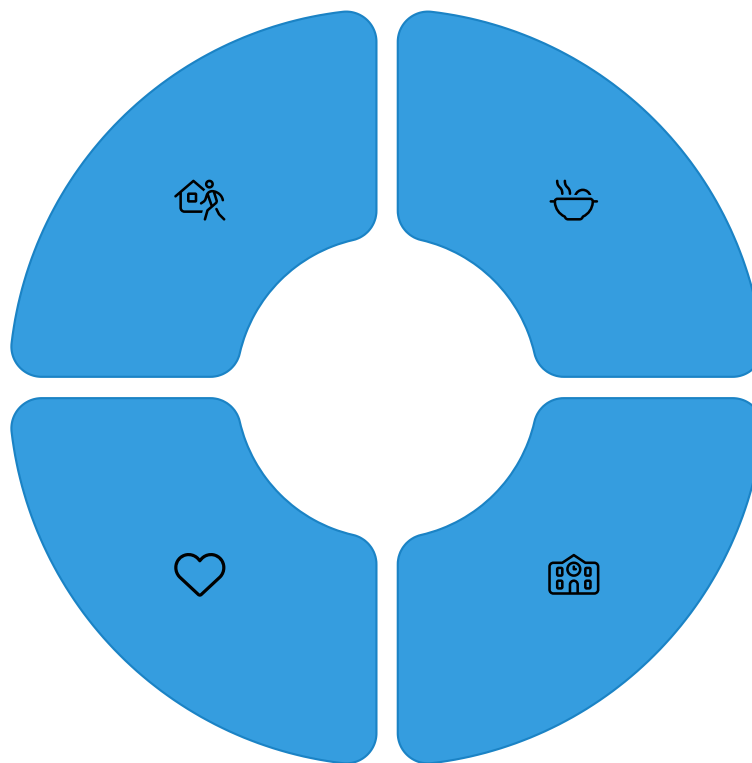
Deve garantir a subsistência da criança ou do adolescente e atender itens como:

Moradia

Garantir habitação adequada, incluindo aluguel, condomínio e despesas básicas de manutenção da residência.

Saúde

Garantir assistência médica, odontológica, medicamentos, planos de saúde e tratamentos necessários ao bem-estar.



Alimentação

Prover nutrição adequada através de alimentação balanceada e recursos para compra de alimentos básicos.

Educação

Custear escola, material escolar, uniforme, transporte e atividades educacionais complementares.

Deve atender ainda:

- LAZER
- VESTUÁRIO
- HIGIENE
- TRANSPORTE
- PADRÃO DE VIDA: similar à situação que a criança vivenciava antes do casamento.

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS TÊM QUE SER VISTAS CASO A CASO.





Valor dos Alimentos

Serão fixados conforme **NECESSIDADE** dos filhos e **CAPACIDADE FINANCEIRA (POSSIBILIDADE)** dos pais, podendo incluir pagamento direto de despesas específicas (*in natura*).

Vai depender de prova judicial se não houver acordo

Há uma ideia que os alimentos devem ser 30% dos rendimentos do genitor alimentante, mas esta ideia não corresponde à realidade.

Não há um percentual específico para os alimentos, eles são arbitrados respeitando o binômio: possibilidade x necessidade e de acordo com a razoabilidade e o padrão de vida da família

O desemprego ou a prisão não exime o genitor alimentante do pagamento dos alimentos, mas pode causar a fixação no mínimo que seria 30% do salário mínimo.

A existência de outros filhos não tem, por si só, a capacidade de alterar os alimentos.



AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCEDIMENTO

1º) É uma ação ajuizada perante a Vara de Família e Sucessões;

2º) A ação é ajuizada em nome da criança ou do adolescente, que será representado (menor de 14 anos) ou assistido (maior de 14 anos) pelo genitor que detém a guarda física do menor;

3º) Assim, são dados e documentos necessários da PARTE AUTORA (QUEM PROPÕE A AÇÃO): nome completo da criança/adolescente e do genitor que está com ele; RG/CPF de ambos; profissão do genitor; comprovante de endereço residencial; certidão de nascimento; comprovante de rendimentos do genitor; notas fiscais e relação de todas as despesas da criança/adolescente, incluindo alimentação, despesas escolares, despesas de saúde, laudos médicos e receituários (acaso a criança tenha alguma enfermidade), para comprovar, ao máximo, a necessidade do menor; informação da conta bancária onde poderá ser depositado o valor dos alimentos

4º) Também são dados necessários: nome completo, RG/CPF do genitor (pode até não ter RG mas tem que ter CPF), endereço, profissão, onde trabalha, e se souber, quanto ganha, qual a atividade que exerce. Aqui temos que comprovar ao máximo a possibilidade do genitor que será o alimentante.

5º) Vai ser necessário a mãe/pai, que esteja com a guarda da criança/adolescente, assinar procuração a algum advogado que pode ser privado ou Defensor Público, ou ainda para as assistências judiciárias das Universidades



DAS PRIMEIRAS DECISÕES AO FINAL DA AÇÃO

- Recebida a petição inicial, o juiz irá fixar os ALIMENTOS PROVISÓRIOS que irão vigorar até a decisão final da ação, por isso é necessário juntar o maior número de provas possíveis para embasar esta decisão inicial
- Por isso é importante já indicar a conta bancária onde serão feitos os depósitos dos valores fixados a título de alimentos.
- Se o genitor não possuir conta bancária é possível pedir ao juiz para que abra uma conta em nome do genitor que está responsável pelo menor para que esse depósito seja realizado.
- O juiz irá determinar a abertura de conta no BANRISUL pois é o banco ligado ao Estado.
- Após a fixação dos alimentos provisórios, a ação segue seu curso. Poderá haver audiência para a oitiva de testemunhas e depoimentos pessoais e ao final o juiz irá julgar o valor dos alimentos definitivos.
- As decisões podem ser atacadas por recursos que irão ser decididos no Tribunal de Justiça (RS).





EXECUÇÃO DE ALIMENTOS



RITO DA PENHORA

é um processo judicial para cobrar dívidas de pensão alimentícia, onde o objetivo é a expropriação de bens do devedor para pagar o crédito do alimentado

Ele é aplicado para valores que não são cobrados pelo rito da prisão (parcelas mais antigas) e envolve a busca por bens móveis, imóveis, valores em contas bancárias (como FGTS e Sisbajud) e outros ativos do devedor, mediante o bloqueio e a venda desses bens.



RITO DA PRISÃO

A execução de alimentos pelo rito da prisão, é um meio coercitivo para forçar o pagamento de dívidas alimentares não pagas nas três últimas parcelas.

O devedor é intimado a pagar, comprovar o pagamento ou justificar o não pagamento em três dias.

Não o fazendo, o juiz pode decretar sua prisão civil, com pena de reclusão de um a três meses em regime fechado, até que o débito seja quitado ou um acordo seja estabelecido.

OBSERVAÇÕES

- Os alimentos são devidos até que o alimentante ajuíze ação de **EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS** para se desobrigar do pagamento, devendo comprovar que não há mais necessidade ou que ele teve suas possibilidades diminuídas.
- Assim, completar os 18 anos não desonera, de forma automática, a responsabilidade de arcar com os alimentos.
- Se o filho completar 18 anos, no entanto, e o genitor ajuizar a ação de exoneração de alimentos o filho deverá apresentar defesa de que a necessidade persiste e o rendimento escolar e acadêmico é uma boa prova.



OBSERVAÇÕES



O nascimento de outro filho, não implica, necessariamente na redução da pensão alimentícia, no entanto pode dar ensejo a uma **AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS**, na qual o genitor que paga a prestação alimentar vai tentar comprovar sua diminuição de possibilidade. Vai depender de prova.

A prestação de contas do genitor que gerencia os alimentos é possível, mas vem sendo afastada na prática nos tribunais, o que tem gerado muita controvérsia.



OBSERVAÇÕES

Paternidade não necessariamente deve ser biológica

Paternidade socio afetiva é um vínculo de parentesco estabelecido pelo afeto, no qual a pessoa é reconhecida legalmente como pai/mãe de uma criança ou adolescente, mesmo sem ter laços de sangue ou adoção formal

Esse tipo de filiação visa garantir os direitos e deveres parentais, como herança e sustento, protegendo os laços afetivos que já se desenvolveram na família, frequentemente em famílias reconstituídas ou mosaicos.

Pais socioafetivos são tão responsáveis quanto os pais biológicos

OBSERVAÇÕES

Perfeitamente possível o ingresso de ação de divórcio ou dissolução de união estável com pedidos de alimentos, regulamentação da guarda e do direito à convivência, sendo que os alimentos sempre serão pedidos em tutela provisória de urgência para que sejam fixados, de forma imediata, no despacho inicial da ação, os alimentos provisórios que serão pagos até à decisão final.

Sempre será possível ao genitor recorrer da decisão inicial, levando a decisão para o Tribunal de Justiça.



ALIMENTOS DOS FILHOS PARA OS PAIS

É possível o pedido de alimentos dos pais idosos ou doentes aos filhos

Os critérios aqui são os mesmos para a ação de alimentos dos filhos para os pais, devendo ser expresso a necessidade de quem pede e a possibilidade de quem paga

Pode ser ajuizado pelo genitor idoso ou por um dos filhos deste, desde que seu representante legal (curador) em desfavor dos outros filhos para que cumpram com o dever de sustento do genitor

ALIMENTOS GRAVÍDICOS

- É uma pensão paga pelo suposto pai à gestante para cobrir as despesas adicionais decorrentes da gravidez, desde a concepção até o parto, conforme previsto na Lei nº 11.804/2008.
- Eles visam garantir a saúde do futuro bebê e o bem-estar da mãe, abrangendo custos com alimentação especial, exames, medicamentos, assistência médica e psicológica, e o parto.
- A ação pode ser requerida pela gestante e, após o nascimento, os valores são automaticamente convertidos em pensão alimentícia em favor da criança.
- Deve ter indícios de paternidade para requerer. Podem ser fotos, mídias sociais, enfim algo que ligue o homem à mulher e leve a crer que houve alguma relação entre eles
- O exame de DNA somente é permitido após o nascimento e os alimentos são irrepetíveis acaso se constate que não é o verdadeiro pai



LOCAIS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

- **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (DPE)** -
Av. Ferreira Viana, 1499 - Areal, Pelotas - RS,
96085-000
- **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)** -
R. Marcílio Dias, 3005 - Centro, Pelotas - RS,
96020-480
- **ASSISTÊNCIAS JUDICIÁRIAS DAS
UNIVERSIDADES**





**"POR VEZES SENTIMOS QUE AQUILO QUE FAZEMOS
NÃO É SENÃO UMA GOTA DE ÁGUA NO MAR. MAS O
MAR SERIA MENOR SE LHE FALTASSE UMA GOTA"**

Madre Teresa de Calcutá

Obrigada